

Lei nº 254/63

"Dispõe sobre a alteração do Imposto Predial e da outras providências."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e seu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto predial tem como fato gerador o domínio pleno ou útil ou a posse, conjuntamente ou não, com os respectivos terrenos, de prédios situados nas zonas urbanas do Município.

§ Único - Consideram-se prédios, para os efeitos deste artigo, todas as edificações que possam servir de habitação, uso ou recreio, seja a qual for sua denominação, forma ou destino.

Art. 2º - Dão isentos do imposto Predial as edificações cedidas gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado, Município ou instituições religiosas.

Art. 3º - O imposto será cobrado na base de 1% - (um por cento) sobre o valor Venal da edificação, com exclusão do terreno.

§ Único - O imposto predial que incide sobre o valor Venal da edificação, será reduzido 0,5% - (zero virgula cinco por cento) quando seu proprietário nele residir ou exercer suas atividades e desde que não possua outro imóvel no município.

Art. 4º - O valor Venal da edificação será calculado, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - a área construída;

- II - o valor unitário da construção;
III - o estado de conservação da edificação;

ção;

Art. 5º - O critério a ser utilizado para apuração dos valores que unirão de base de cálculo para lançamento do imposto predial será:

- I - o valor declarado pelo contribuinte;
- II - o índice médio de valorização correspondente ao local em que esteja situado;

Art. 6º - os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome dos seus proprietários condôminos.

Art. 7º - Ficarão isentos do imposto por 3 (três) anos as edificações que forem totalmente construídas nos anos de 1964 e 1965.

Art. 8º - O lançamento e arrecadação do imposto predial será feita em conjunto com o imposto territorial, nos meses de janeiro a abril de cada ano, findo aquele prazo ficarão os contribuintes sujeitos a uma multa de 20% (vinte por cento) e um acréscimo de 1% (um por cento) ao mês sobre os quantias em débito a título de mora.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Delfim Moreira, 23 de outubro de 1963.